



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 461/CONSELHO SUPERIOR, DE 16 DE JULHO DE 2019.

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO COMITÊ DE
GOVERNANÇA, GESTÃO DE
RISCOS E CONTROLES
INTERNOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE RORAIMA
(IFRR).**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo n.º 23231.000136.2019-10 e a decisão tomada na 62.ª Reunião Extraordinária realizada em 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar O Regimento Interno o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 16 de julho de 2019.

NADSON CASTRO DOS REIS
Presidente do CONSUP em exercício
Portaria n.º 1149/2019 - GAB/REITORIA/IFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO 461 DE 16 DE JULHO DE 2019
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E
CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos é o órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFRR, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo reitor e composto pelos titulares dos seguintes setores:

- I – Pró-Reitoria de Administração;
- II – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III – Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – Pró-Reitoria de Extensão;
- V – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VI - Diretorias Sistêmicas da Reitoria;
- VII – Direção-Geral dos *campi*; e
- VIII – Direção do *Campus* Avançado Bonfim.

§1.º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o presidente e os demais membros do comitê serão representados por seus substitutos formalmente designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§2.º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e às decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

§3.º O presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos designará um servidor como secretário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3.º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR:

- I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – Promover, de forma contínua, boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV – Garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – Viabilizar o trabalho integrado dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no IFRR;
- X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do IFRR, no âmbito de suas unidades, políticas e diretrizes, dimensões estratégicas e/ou atividade;
- XI – Aprovar e supervisionar método para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII – Monitorar as recomendações e as orientações deliberadas pelo comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos se reunirá ordinariamente, a cada bimestre, conforme o calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros.

§1.º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do comitê, exclusivamente por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das sessões.

§2.º O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§3.º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§4.º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§5.º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§6.º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§7.º Os documentos aprovados pelo comitê serão divulgados no sítio do IFRR.

Art. 5.º Poderão participar das sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, a convite do presidente, servidores do IFRR, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras do IFRR, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6.º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao presidente do comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§1.º A critério do presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§2.º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7.º As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos ocorrerão, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

8.º As decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9.º Compete ao presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II – Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III – Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV – Submeter à votação as matérias em pauta;
- V – Informar aos membros os resultados das votações;
- VI – Constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;
- VII – Encaminhar as sugestões conforme decisões do comitê;
- VIII – Submeter à apreciação do comitê o calendário das reuniões;
- IX – Designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater matéria em discussão;
- III – Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;
- IV – Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- V – Propor questões de ordem nas reuniões;
- VI – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII – Relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo comitê;
- VIII – Informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

Art. 11. Compete ao secretário do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II – Transmitir os avisos de convocações do comitê autorizados pelo presidente;
- III – Receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos;
- IV – Expedir documentos por ordem do presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;
- V – Manter organizado os documentos relacionados à rotina do comitê;
- VI – Organizar a pauta para as reuniões do comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste regimento;
- VII – Participar das reuniões do comitê.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – Verificação do *quórum*;
- II – Abertura pelo presidente;
- III – Aprovação da pauta;
- IV – Aprovação da ata anterior;
- V – Justificativa das ausências;
- VI – Ordem do dia;
- VII – Considerações finais; e
- VIII – Encerramento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Controles Internos, devendo, nesse caso, ser reapresentado ao Conselho Superior do IFRR.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IFRR.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.